CONTRATO Nº 127/2025 – "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E IMPLANTAÇÃO OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS."

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 465 – Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, Sr. **ERNANI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n° 014.616.241-26 e portador do RG n° 1407923 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av. Presidente Vargas, nº 423 – Centro, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSÓRCIO TAQUARI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.331.754/0001-77, com endereço à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 80, salas 1303 e 1304 – Ed. Belvedere Plaza – Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr**. RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° MG-11.918.132 SSP/MG e inscrito no CPF n° 012.982.416-00, residente e domiciliado à Alameda Oscar Niemeyer, nº 1374, apto 2202 – Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 110/2025 – Ata de Registro de Preço nº 010/2025 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL E AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente contrato foi firmado em decorrência da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0010/2025, fundamentado no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Processo Administrativo nº 110/2025.

1.2. O Objeto deste contrato está em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024 e demais expedientes que o integram, ambos oriundos do Processo Licitatório nº 019/2024 (COINTA).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E IMPLANTAÇÃO OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 5.793.380,04 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta reais e quatro centavos)**, para fornecer o item **1**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal exigidas, que deverão estar válidas durante toda a execução do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, a saber:

3.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.2. Prova de regularidade com a Certidão Estadual e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3.4. A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

3.3.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

3.4. A ausência de qualquer dos documentos mencionados acima poderá implicar no não recebimento e na suspensão temporária do pagamento até a regularização, além de possíveis sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato, que será analisado em até 30 (trinta) dias úteis pelo CONTRATANTE;

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais e parecer técnico fundamentado;

4.3. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de

documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência anexado ao Processo Administrativo nº 110/2025.

CLÁUSULA SEXTA – SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

6.1. As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições complementares aplicáveis ao processo licitatório e contratos administrativos, incluindo regulamentações municipais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias vigentes, observando as regras constantes no Termo de Referência, contrato administrativo, proposta de preços e demais documentos que instruem o processo administrativo;

7.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

7.3. Instruir a execução do objeto do contrato com a Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos de regularidade exigidos, conforme Solicitação de Fornecimento (SF);

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.5. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/realização dos serviços ora contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Indicar preposto, devidamente qualificado, para representar a CONTRATADA durante a execução do contrato, garantindo comunicação eficaz com o CONTRATANTE;

7.7. Tratar com polidez os servidores responsáveis pelo recebimento dos serviços licitados;

7.8. Fornecer o objeto em conformidade com as normas vigentes de qualificação técnica e,

quando aplicável, sanitárias e regulatórias exigidas para a atividade;

7.9. Relativamente ao disposto na cláusula acima, aplicam-se também subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, naquilo que não contrariar a legislação específica aplicável aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE deverá cumprir com todas as obrigações mencionadas no Termo de Referência;

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor ou comissão formalmente designada, garantindo a observância das disposições contratuais e legais pertinentes;

8.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

8.8. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.10. A Administração deve buscar a regularização tempestiva de qualquer atraso relacionado ao cumprimento de suas obrigações financeiras para evitar impactos na execução contratual;

8.11. Garantir a proteção e sigilo dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução deste contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo mediante expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e, para o exercício futuro, por conta das dotações que as substituírem:
06.001.04.122.0013.2077.339039-150.000 - 162

10.2. Em caso de necessidade de suplementação ou remanejamento orçamentário para atendimento ao objeto do presente contrato, o CONTRATANTE compromete-se a adotar as medidas necessárias, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, utilizando relatórios técnicos, visitas in loco e outros instrumentos necessários, por meio do gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Fica indicado o servidor **Luis Gustavo Casarin, matrícula nº 9953894/1** para exercer a fiscalização da execução do contrato, a quem compete todas as prerrogativas de fiscalização previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para:

I - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo prioritariamente o atendimento adequado da demanda reprimida e cumprimento integral do objeto contratado;

II - Fiscalizar o cumprimento dos prazos contratuais que cabem ao CONTRATANTE, em especial o de recebimento, liquidação e pagamento da despesa;

III - Fiscalizar a apresentação das Notas Fiscais, acompanhadas dos respectivos relatórios de atividades e da comprovação fiscal, e atestar o recebimento do serviço;

IV - Todos os atos de fiscalização serão registrados em relatório circunstanciado e detalhado, que deverá acompanhar a Nota Fiscal para efeitos de liquidação e pagamento.

11.3. Ao Fiscal de Contrato, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando providências para regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as ações excederem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis. Sempre que necessário, o CONTRATANTE poderá oferecer treinamentos ou orientações ao Fiscal para garantir o pleno cumprimento de suas funções.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados diretamente à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente em razão da execução do contrato, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Consoante dispõe o art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente sempre que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

12.2.2. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Caarapó, será proporcional à gravidade da infração cometida, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, conforme procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial do município de Caarapó e inseridas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 155, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA incorra em alguma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas na cláusula 12 deste contrato;

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, não dará á CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, mediante notificação formal, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, mediante parecer técnico ou jurídico fundamentado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

15.1. Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, em extrato, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 175 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítios eletrônicos oficiais do Município de Caarapó, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, caput, e inciso II, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caarapó/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Caarapó-MS, em 01 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ERNANI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
Data: 05/08/2025 13:04:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERNANI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO
Pelo CONTRATANTE

RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA:01298241600
Assinado de forma digital por RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA:01298241600
Dados: 2025.08.05 16:50:48 -03'00'

RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA
CONSÓRCIO TAQUARI
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS GUSTAVO CASARIN
Data: 05/08/2025 13:12:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luis Gustavo Casarin
CPF: xxx.362.911-xx

MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS:03823436112
Assinado de forma digital por MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS:03823436112
Dados: 2025.08.05 12:52:59 -04'00'

Milton Lugo Junior dos Santos
CPF: xxx.234.361-xx